Lei N.º 1978 de 30 de Setembro de 1971

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 99, DA LEI MUNICIPAL N.º 1893, DE 6 DE ABRIL DE 1970, QUE DISPÕES SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR E DA CODIFICAÇÃO DE NORMAS DE PARA AS CONSTRUÇÕES, OS LOTEAMENTOS E O ZONEAMENTO.

SÉRGIO BETIOL, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do artigo 99, da Lei Municipal n.º 1893, de 6 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Todos os edifícios permitidos na **zona comercial** poderão ser construídos nas divisas do lote respectivo, nos seguintes casos :

I – quando a construção for destinada ao comércio e de residência térrea;

II – quando os edifícios permitidos na zona comercial contarem com mais de um pavimento, deverão obedecer um recuo nas divisas laterais de no mínimo 1,60 (um metro e sessenta centímetros)

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 6 de abril de 1970

Sérgio Betiol
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 6 de abril de 1970

Sebastião Manoel Antunes
Secretário